



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comuna

MUNICÍPIO DE GUARAPARI

8316 / 2020

13/04/2020 16:51



REQUERENTE: SETAC SEC M DE TRABALHO, ASSISTENCIA E

Grupo do Assunto: COMPRA

Assunto: MATERIAL

SOL ATRAVES DO MEMO 435/2020 COMPRA DE MATERIAIS (TECIDO E ELASTICO) PARA CONFEÇÃO DE MASCARAS

UG - 203



Estado do Espírito Santo
MUNICIPIO DE GUARAPARI
Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania
Rua Santo Antonio, 141 – Bairro Muquiçaba – Guarapari – ES – CEP 29.215-030



MEMORANDO SETAC Nº 435/2020

PARA: GABINETE DO PREFEITO.

EXMO. SR. EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES.

OBJETO: SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE COMPRA DE MATERIAIS PARA CONFEÇÃO DE MÁSCARAS DE TECIDO – DISPENSA POR JUSTIFICATIVA

Guarapari/ES, 13 de abril de 2020.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

CONSIDERANDO a pandemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2 – 1.5.1.1.0 e a necessidade de medidas de prevenção e controle de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

Considerando o Decreto Municipal nº. 202/2020, que declarou situação de emergência em Saúde Pública no Município de Guarapari, em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2;

Considerando que desde o início da pandemia provocada pelo coronavírus há uma grande demanda por máscaras de proteção, o que acarretou falta das mesmas no mercado, impedindo a população em geral de obter esse equipamento;

Considerando que a população que se encontra em vulnerabilidade social (público-alvo da assistência social), possui maior dificuldade de acesso as máscaras de proteção devido à carência de recursos financeiros para a aquisição;

Considerando as recentes orientações do Ministério da Saúde no sentido de que os simples modelos de máscaras de tecido também funcionam como barreiras na propagação da doença, inclusiva com lançamento de campanha para a fabricação e utilização das mesmas;

Considerando que nos termos da Lei nº. 8.742/1993, a Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, ocupa-se de prover os mínimos sociais, garantindo o atendimento às necessidades básicas, tendo dentre seus objetivos à proteção à vida, a redução de danos e a prevenção da incidência de riscos sociais;

Considerando que o conjunto de serviços e ações da Assistência Social organiza-se pela Proteção Social Básica, que destina-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação, ausência de renda, acesso precário ou nulo aos serviços públicos;

Considerando que a Proteção Social Básica prevê um conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios, sempre na perspectiva inclusiva, organizados em rede, de modo a inserir, nas diversas ações ofertadas o atendimento às famílias;

Considerando o projeto idealizado por esta Secretaria de Trabalho, Assistência e Cidadania de produção de máscaras de pano para serem distribuídas às famílias em situação de vulnerabilidade social no Município, com vistas a prevenção ao contágio por COVID-19;

Considerando a publicação da Lei nº. 13.979 de 6 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando o disposto no art. 4º da mencionada lei, que dispensa a licitação para a aquisição de serviços destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

Considerando que a realização de processo licitatório demandaria expressivo tempo, o que, neste momento, prejudicaria a efetividade da ação, haja vista que o uso de máscaras de tecido pela população deve acontecer de imediato, como forma de evitar a propagação do vírus;

Considerando que aguardar a delonga temporal da licitação regular acarretaria a demora na produção das máscaras e na utilização destas pela população em vulnerabilidade social, o que, por conseguinte, pode gerar o aumento de pessoas infectadas pelo coronavírus no Município de Guarapari;

Solicito autorização para a aquisição de 20 (vinte) rolos contendo 50 (cinquenta) metros cada, de tecido tricoline, bem como 35 (trinta e cinco) rolos de elástico de 5 (cinco) milímetros, para a confecção de máscaras de tecido, com vistas a evitar a propagação do novo coronavírus.

Atenciosamente,


BREILA MARDEGAN DA SILVA

Secretária Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania

Breila Mardegan da Silva
Secretária Municipal de Trabalho,
Assistência e Cidadania
SETAC - Decreto 399/2019



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente termo tem por objetivo, em caráter excepcional e de urgência (por dispensa), a aquisição de material para a confecção de máscaras de tecido, com vistas a evitar a propagação do novo coronavírus.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação da empresa em caráter de urgência se dá pela necessidade de atender a população que se encontra em vulnerabilidade social, que possui maior dificuldade de acesso as máscaras de proteção devido à carência de recursos financeiros em decorrência da pandemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2 – 1.5.1.1.0 e a necessidade de medidas de prevenção e controle de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença, tendo por base o Decreto Municipal nº. 202/2020, que declarou situação de emergência em Saúde Pública no Município de Guarapari, em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, bem como as orientações do Ministério da Saúde no sentido de que os simples modelos de máscaras de pano também funcionam como barreiras na propagação da doença, inclusive com lançamento de campanha para a fabricação e utilização das mesmas;

3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

Nº	ITEM	QTD SOLIC.
1.	Rolo de 50 (cinquenta) metros de tecido Tricoline 1.01.02.0208.9	20 rolos
2.	Rolo de 50 (cinquenta) metros de elástico de 5 milímetros 0209.7.	35 rolos

4. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

Concluída a fase de homologação a empresa vencedora deverá:

- A cada solicitação a entrega ocorrerá de forma imediata e integral, nos prazos estabelecidos pela **Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania**.
- A empresa deverá entregar uma amostra do produto ofertado à SETAC devidamente relacionado em papel timbrado ou carimbado em duas vias.
- O restante deverá ser entregue conforme a solicitação da SETAC, o pedido será realizado com 07 dias de antecedência.

TERMO DE REFERÊNCIA

- Os produtos, quando solicitados, deverão ser entregues nos endereços estabelecidos pela **Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania**.
- O horário de recebimento dos produtos será acordado juntamente com a solicitação da entrega.
- Os produtos deverão ser entregues em suas embalagens originais, contendo marca, fabricante, e demais informações de acordo com a legislação em vigor, de forma a permitir completa identificação e segurança durante o transporte.
- A empresa contratada, quando da ocorrência do fornecimento deverá garantir a integridade dos produtos, devendo substituir prontamente o produto que porventura não atenda aos requisitos contratados, sob pena das sanções cabíveis.
- Os produtos deverão ser aceitos da seguinte forma:
 - Após a verificação da integridade e quantidade dos produtos e consequente aceitação pela **Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania**.
 - O objeto deverá ser entregue em perfeitas condições de qualidade.

5. CRITÉRIOS DE AMOSTRAS

5.1 A empresa deverá entregar (01) uma amostra do(s) produto(s) ofertado(s), à Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania, localizada na **Rua Santo Antonio, 141, Muquiçaba, Guarapari/ES** devidamente relacionado(s) em papel timbrado ou carimbado, em 02 (duas) vias.

5.2 - A(s) amostra(s) deverão ser entregues, no prazo máximo de 01 (um) dia a contar da data em que a Pregoeira declarar a empresa arrematante dos lotes.

5.3 - A soma das amostras de cada produto ofertado solicitado no presente edital, não poderá ser menor que 01 (um) quilo, dúzia e/ou litro.

6. A declaração do vencedor dos lotes só ocorrerá após a aprovação das amostras.

6.1 - Amostras apresentadas fora do prazo ou das condições definidas neste Edital não serão aceitas.

6.2 - Todas as amostras apresentadas ficarão à disposição da Comissão nomeada do Município até o aceite final dos produtos entregues pela (s) empresa (s) vencedora (s), as quais serão responsáveis pelo recolhimento.

6.3 - A Comissão da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania analisará as amostras objetivando atestar o atendimento às especificações do Edital, bem como a qualidade dos produtos.

6.4 - As empresas que não atenderem às condições estabelecidas neste termo serão **DESCCLASSIFICADAS** e será convocado a remanescente, por ordem de classificação, para apresentação das amostras, nas condições previstas neste Edital.

6. CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

Após a entrega dos produtos o pagamento será realizado mediante apresentação de nota fiscal e certidões negativas pela empresa contratada.





TERMO DE REFERÊNCIA

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente pacto serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 13 – Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania – SETAC

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas da **Ordem de Fornecimento**.

Comunicar a CONTRATADA, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas no decorrer da instalação dos produtos ou quando do funcionamento irregular para a imediata adoção das providências para sanar os problemas eventualmente ocorridos.

Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o que estabelecem a **Ordem de Fornecimento**.

Atestar as notas fiscais/faturas desde que tenham sido entregues como determina a **Ordem de Fornecimento**, devidamente atestadas, para pagamento no prazo determinado.

Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as quaisquer irregularidades constatadas na entrega das cestas básicas na presente **Ordem de Fornecimento**.

Efetuar os pagamentos, no prazo e nas condições indicadas neste instrumento, dos produtos que estiverem de acordo com as especificações, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos.

Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo preposto da CONTRATADA.

Dirimir, por intermédio do fiscal do Contrato, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços.

Os serviços serão fiscalizados pelo profissional responsável da SETAC e será gerido pela servidora Patricia Gonçalves Albrigo.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da Contratada, além daquelas previstas em contrato:

- Garantir a integridade dos produtos de acordo com as linhas de cada fabricante;
- Permitir à Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania, através de seu pessoal, a completa fiscalização dos produtos, obrigando-se a prestar todas as informações ou esclarecimentos sobre registros, volumes, disponibilidade de estoque e de consumo, retiradas,

TERMO DE REFERÊNCIA

remessas e transportes, bem como quaisquer outros de natureza técnica ou comercial. Tal fiscalização não isenta a Contratada de suas responsabilidades pela garantia da qualidade dos produtos.

- Obter, às suas expensas, todas e quaisquer licenças e/ou autorizações necessárias à execução da operação de venda dos produtos, regimes especiais tributários, fornecendo cópias à Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania e respondendo, a qualquer tempo, pelo cumprimento dessas licenças e/ou autorizações e por eventuais multas;
- Fornecer produtos em conformidade com a legislação vigente ou que venha a ser instituída no âmbito Municipal, Estadual, Federal, ou disposto em tratados internacionais, dos quais o Brasil seja ou venha a ser subscritor, bem como se manter comprometida com as normas adotadas e seguidas pela Secretaria Municipal de Trabalho Assistência e Cidadania, sob pena de imediata rescisão do presente contrato, além da responsabilidade civil ou penal atribuída exclusivamente à Contratada, relativamente aos eventos a que der causa em qualquer instância administrativa ou judicial;
- Planejar a entrega dos produtos com base nas prioridades e dados fornecidos pela Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania;

10. SANÇÕES

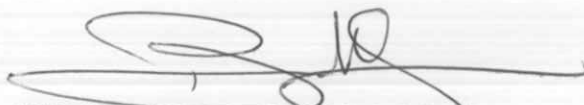
- Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União.
- Nos casos de inadimplemento na entrega das cestas básicas, a ocorrência será registrada pela CONTRATANTE, que notificará a CONTRATADA, através de correspondência registrada. Não havendo o recebimento da notificação através da correspondência registrada, será publicado uma notificação no Diário Oficial.
- Em caso de inexecução do Contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução e inadimplemento contratual, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades: executar novamente o serviço prestado com novo material sem custos adicionais. Troca de produto em caso de mal funcionamento e ou inadequação a especificação previamente solicitada pela CONTRATANTE sem custos.

11. CONDIÇÕES GERAIS

Em razão de eventuais alterações estruturais na Secretaria Municipal de Trabalho Assistência e Cidadania, poderá haver modificações nos locais de execução dos serviços ou entrega do objeto deste termo, caso em que a empresa CONTRATADA será notificada a promover as mudanças necessárias.

Será assegurado a Secretaria Municipal de Trabalho Assistência e Cidadania, ou a quem este indicar, a qualquer tempo, o direito à plena fiscalização dos serviços contratados.

A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Administração, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.



BREILA MARDEGAN DA SILVA
Secretária Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania

Breila Mardegan da Silva
Secretária Municipal de Trabalho,
Assistência e Cidadania
SETAC - Decreto 399/2019



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº. 202/2020

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA, NO MUNICÍPIO DE GUARAPARI, DECORRENTE DE PANDEMIA EM RAZÃO DO NOVO CORONAVÍRUS; DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença:

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Guarapari, em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2.

Art. 2º. Para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, o Município



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

de Guarapari, nos limites de sua competência, poderá adotar ações sanitárias e administrativas que sejam necessárias à satisfação do interesse público motivador deste Decreto.

Art. 3º. As medidas sanitárias e administrativas previstas neste Decreto visam a proteção da coletividade e, quando implementadas, deverão garantir o pleno respeito à integridade e dignidade das pessoas, famílias e comunidade.

Art. 4º. Nos casos de recusa à realização dos procedimentos definidos pela Administração Municipal com base na emergência tratada neste Decreto, os órgãos municipais competentes, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo ou risco coletivo, deverão adotar as medidas ora referenciadas.

Art. 5º. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços, alimentos e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto.

§ 1º – A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo, é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus.

§ 2º - Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro neste decreto serão imediatamente disponibilizadas no sitio oficial do município contendo, no que couber além das informações previstas no parágrafo terceiro do artigo 8º da Lei 12.527/2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 6º. A Secretaria Municipal da Saúde (SEMSA) será responsável pelo monitoramento e realização das ações necessárias ao combate da epidemia, devendo todos os demais órgãos municipais trabalhar de forma integrada e prestar auxílio prioritário às solicitações que forem realizadas pela referida Pasta.

Art. 7º. A tramitação dos processos administrativos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todas as Secretarias Municipais.

Art. 8º. Fica criado o Comitê de Emergência em Saúde Pública (CESP) a ser composto pelas Secretarias Municipais da Saúde (SEMSA), da Educação (SEMED), de Trabalho, Assistência e Cidadania (SETAC), de Turismo, Empreendedorismo e Cultura (SETEC), de Postura e Trânsito (SEPTRAN), de Comunicação Social (SEMCOS), da



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**



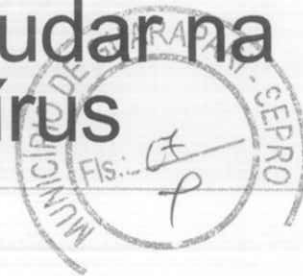
Administração e Gestão de Recursos Humanos (SEMAD) e Procuradoria Geral do Município (PGM).

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus.

Guarapari/ES, 17 de março de 2020.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Máscaras caseiras podem ajudar na prevenção contra o Coronavírus



Publicado: Quinta, 02 de Abril de 2020, 19h00 Última atualização em Sábado, 04 de Abril de 2020, 15h19

Para proteger você e sua família, o Ministério da Saúde orienta a produção de modelos simples, de pano, que também funcionam como barreiras na propagação da doença

Desde o início da pandemia provocada pelo coronavírus, uma corrida mundial em busca de máscaras de proteção fez com que elas sumissem das prateleiras. O Ministério da Saúde está realizando compras de fornecedores nacionais e internacionais, em grandes quantidades, para garantir a proteção dos profissionais de saúde, que trabalham na assistência às pessoas doentes.

A confecção de máscaras caseiras tem se tornando um fenômeno mundial e qualquer cidadão pode fazer a sua em casa. Agora, o Ministério da Saúde do Brasil vai lançar uma campanha digital pela mobilização da população para fabricar as próprias máscaras de pano.

Além de eficiente, é um equipamento simples, que não exige grande complexidade na sua produção e pode ser um grande aliado no combate à propagação do coronavírus no Brasil, protegendo você e outras pessoas ao seu redor.

Para ser eficiente como uma barreira física, a máscara caseira precisa seguir algumas especificações, que são simples. É preciso que a máscara tenha pelo menos duas camadas de pano, ou seja dupla face. E mais uma informação importante: ela é individual. Não pode ser dividida com ninguém. As máscaras caseiras podem ser feitas em tecido de algodão, tricoline, TNT ou outros tecidos, desde que desenhadas e higienizadas corretamente. O importante é que a máscara seja feita nas medidas corretas cobrindo totalmente a boca e nariz e que estejam bem ajustadas ao rosto, sem deixar espaços nas laterais.

“Você pode fazer uma máscara ‘barreira’ usando um tecido grosso, com duas faces. Não precisa de especificações técnicas. Ela faz uma barreira tão boa quanto as outras máscaras. A diferença é que ela tem que ser lavada pelo próprio indivíduo para que se possa manter o autocuidado. Se ficar úmida, tem que ser trocada. Pode lavar com sabão ou água sanitária, deixando de molho por cerca de 20 minutos. E nunca compartilhar, porque o uso é individual”, explica o ministro da Saúde, Luiz Henrique

Mandetta. "Máscaras de pano para uso comunitário funcionam muito bem e não são caras de fazer. Porque, agora, é lutar com as armas que a gente tem. Não adianta a gente lamentar que a China não está produzindo. Vamos ter que criar as nossas armas, e elas serão aquelas que nós tivermos", completou Mandetta.

O Ministério da Saúde elaborou algumas orientações para que a população faça as máscaras com os materiais que têm em casa.

SAIBA COMO FAZER A SUA MÁSCARA

- Em primeiro lugar, é preciso dizer que a máscara é individual. Não pode ser dividida com ninguém, nem com mãe, filho, irmão, marido, esposa etc. Então se a sua família é grande, saiba que cada um tem que ter a sua máscara, ou máscaras;
- A máscara deve ser usada por cerca de duas horas. Depois desse tempo, é preciso trocar. Então, o ideal é que cada pessoa tenha pelo menos duas máscaras de pano;
- Mas atenção: a máscara serve de barreira física ao vírus. Por isso, é preciso que ela tenha pelo menos duas camadas de pano, ou seja, dupla face;
- Também é importante ter elásticos ou tiras para amarrar acima das orelhas e abaixo da nuca. Desse jeito, o pano estará sempre protegendo a boca e o nariz e não restarão espaços no rosto;
- Use a máscara sempre que precisar sair de casa. Saia sempre com pelo menos uma reserva e leve uma sacola para guardar a máscara suja, quando precisar trocar;
- Chegando em casa, lave as máscaras usadas com água sanitária. Deixe de molho por cerca de dez minutos;
- Para cumprir essa missão de proteção contra o coronavírus, serve qualquer pedaço de tecido, vale desmanchar aquela camisa velha, calça antiga, cueca, cortina, o que for.

FL	Rubrica
----	---------



Protocolo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Serviço de Protocolo

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
DISTRIBUIÇÃO
Certifico que neste data foi distribuido
o presente processo (nº 5216/2020)
para OLIMBIA contendo 07 fls.
Numeradas e rubricadas
Guarapari, 03 de 12 de 2020

Protocolo

A Decom

UG 203
Acção 36.02
Elemento 3.3.90.30.23
Em 13/04/20
Priane

As Documentação,
para reserva de saldo.
Em, 22/04/2020.

Vanessa Rez Oliveira
Mat. 26366-4
Assistente Administrativo

A Sete
Segue processo para
conhecimento.
Em, 23/04/2020

Dilma Mara Machado
Gerente SEMFA
Matr. 302723-6

As Gabinete
Solicito autorizacao
da despesa via dispensa
por limite.
Em, 23/04/2020

Em Tempo,
A Procuradoria
para análise jurídica
Em 23/04/2020

Dr.ª Alvine
De ordem, para análise, parecer e
providências necessárias
23/04/2020
Em:

Apoio Administrativo

As Gabinete,
Encaminho parecer em
3 laudas.
Em 24/04/2020

FL	Rubrica
----	---------



Protocolo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Serviço de Protocolo

A SEMAD/Dicom
Autuação e despesa,
via dispensa por li-
mite, por termos
da orientações jurí-
dica de 15/02/2020.

LA Santa Cont
Segue para umprimo.

24/4/2020

Larissa Amorim
Técnico Adm. e Contábil
Matricula 93023133-01

A Dicom,
Para emissão de
AF.

Em, 24/04/2020

Karoline Tobias Puppim
Subgerente
Matricula nº 13368

Lo Almerax para
Segue com LA.

28/4/2020

Larissa Amorim
Técnico Adm. e Contábil
Matricula 93023133-01



Prefeitura Guarapari <comprasguarapari@gmail.com>

**Urgente! Orçamento Proc. 8316/20 - SETAC (tecido e elástico - compra direta)**

Prefeitura Guarapari <comprasguarapari@gmail.com>

15 de abril de 2020 12:00

Cco: FIO FORTE <armarinhofioforte@gmail.com>, center@centeraviamentos.com.br, contatoventas <contatoventas@centraldeaviamentos.com.br>, Licitações MGR <licitacoes@magazingranderio.com.br>, fioafioaviamentos@veloxmail.com.br, Tricotando Armarinho <tricotando.armarinho@gmail.com>, armarinho@armarinhocampogrande.com.br, Paulo Celga <celga@celga.com.br>, Vivaldi - Pequim Textil <pequim@pequimtextil.com.br>, pannustecidos@hotmail.com

Bom Dia! **COMPRA DIRETA!**

Segue em anexo solicitação de orçamento. Pode responder apenas com os itens para os quais possuir cotação.

No orçamento deverá constar o CNPJ da empresa, razão social, endereço, telefone de contato e o nome do vendedor.

Aguardamos retorno da proposta o mais breve possível.

Atte.,



Setor de Compras - Prefeitura Municipal de Guarapari

Vanessa/ Karla.

Contato: (27) 3361-8218/ 8241.

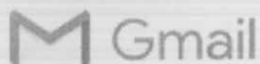
CNPJ: 27.165.190/0001-53

OBS.: O pagamento será feito após a entrega do material. Para o recebimento a empresa deverá estar em dia com as certidões: INSS, FGTS, Receita Federal e Estadual. Emitir Nota Fiscal Eletrônica.



Proc. 8.316 20 - setac (tecido e elástico).doc

59K



Prefeitura Guarapari <comprasguarapari@gmail.com>

**Urgente! Orçamento Proc. 8316/20 - SETAC (tecido e elástico - compra direta)**

Prefeitura Guarapari <comprasguarapari@gmail.com>

14 de abril de 2020 16:44

Cco: Licitação | Cotex Brasil <licitacao@cotexbrasil.com.br>, Nana Romanha <narrynana@hotmail.com>, MG Milhorato <milhoratocotacao@gmail.com>, Mix Comércio e Serviços Eireli - EPP <mixcsepp@gmail.com>, lourival@novamed.ind.br, documentos@caluxeabrahao.com.br, comercialsw@yahoo.com.br, financeiro@santanaenxovais.com.br, comtex.eireli@gmail.com, Licitações Disk Kanaro <licitacoes@diskcamamesaebanho.com.br>, proroupas@yahoo.com.br, lumencomercio <lumencomercio@gmail.com>, pv tecidos <pvttecidos@gmail.com>, lojavitoriarp <lojavitoriarp@gmail.com>, luciana@lojaslutex.com.br, Acacia Tecidos <acaciavendas2@gmail.com>, brintextecidos tecidos <vendas01brintex@gmail.com>, lojasantos@terra.com.br

Boa Tarde! COMPRA DIRETA!

Segue em anexo solicitação de orçamento.

No orçamento deverá constar o CNPJ da empresa, razão social, endereço, telefone de contato e o nome do vendedor.

Aguardamos retorno da proposta o mais breve possível.

Atte.,

**Setor de Compras - Prefeitura Municipal de Guarapari**

Vanessa/ Karla.

Contato: (27) 3361-8218/ 8241.

CNPJ: 27.165.190/0001-53

OBS.: O pagamento será feito após a entrega do material. Para o recebimento a empresa deverá estar em dia com as certidões: INSS, FGTS, Receita Federal e Estadual. Emitir Nota Fiscal Eletrônica. **Proc. 8.316 20 - setac (tecido e elástico).doc**
59K



Prefeitura Guarapari <comprasguarapari@gmail.com>

Urgente! Orçamento Proc. 8316/20 - SETAC (tecido e elástico - compra direta)

celga@celga.com.br <celga@celga.com.br>
Para: Prefeitura Guarapari <comprasguarapari@gmail.com>

15 de abril de 2020 12:31

Olá Vanessa e Karla. Bom dia.

Infelizmente não teremos a quantidade solicitada para atender o orçamento. Esperamos poder atendê-los em uma próxima oportunidade.

--
Desde já, A CELGA agradece o seu contato.

Atenciosamente,

Daniele Loureiro - Marketing Celga



(27) 2122-9258 | (27) 99255-0161



Armarinho Celga



@armarinhocelga



Espaço de Arte Celga

2 anexos

blocked.gif
1K



Proc. 8.316 20 - setac (tecido e elástico).doc
59K



Prefeitura Guarapari <comprasguarapari@gmail.com>

Urgente! Orçamento Proc. 8316/20 - SETAC (tecido e elástico - compra direta)

Licitações MGR <licitacoes@magazingranderio.com.br>
Para: Prefeitura Guarapari <comprasguarapari@gmail.com>

15 de abril de 2020 15:17

Boa tarde

Estamos em falta dos produtos pedido!

SEM COTAÇÃO.

Att,

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
MAGAZIN GRANDE RIO 33 Anos

Camila Maioli | 27 999289499

27 3361-4812 | RM 229 / 204

27 3030-0820 | 27 98133-5067

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Proc. 8.316 20 - setac (tecido e elástico).doc
59K



Prefeitura Guarapari <comprasguarapari@gmail.com>

Urgente! Orçamento Proc. 8316/20 - SETAC (tecido e elástico - compra direta)

luciana merisio brandao merisio brandao <luciana@lojaslutex.com.br>
Para: Prefeitura Guarapari <comprasguarapari@gmail.com>

17 de abril de 2020 13:58

Boa tarde, eu não trabalho com esses produtos

Em qua., 15 de abr. de 2020 às 16:53, luciana merisio brandao merisio brandao <luciana@lojaslutex.com.br> escreveu:

boa tarde,

Eu não trabalho com tecido, somente a loja SANTOS.

[Texto das mensagens anteriores oculto]



LUCIANA MERISIO / Gestora de Vendas
27 3362 2525 / 3261 0025 luciana@lojaslutex.com.br
Rua Francisco de Assis Santana, 88
Centro - Guarapari/ES

Antes de imprimir este e-mail, pense em seu compromisso com o Meio Ambiente.



LUCIANA MERISIO / Gestora de Vendas
27 3362 2525 / 3261 0025 luciana@lojaslutex.com.br
Rua Francisco de Assis Santana, 88
Centro - Guarapari/ES

Antes de imprimir este e-mail, pense em seu compromisso com o Meio Ambiente.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Sub Gerência de Compra e Cadastro de Fornecedores

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO
Processo nº 8.316/2020 – SETAC

Item	Especificação	Quant.	Unidade	Marca/Modelo	Valor Unitário	Valor Total
1.	Rolo de 50 (cinquenta) metros de tecido Tricoline	20	Rolo	<i>Tricoline</i>	429,99	8.599,80
2.	Rolo de 50 (cinquenta) metros de elástico de 5 milímetros	35	Rolo	<i>SGN</i>	70,00	2.450,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA		R\$		11.049,80		

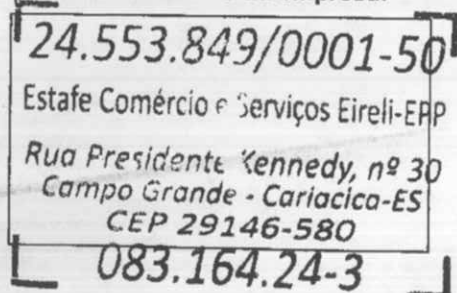
Obs.:

PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

A empresa vencedora deverá:

- A cada solicitação a entrega ocorrerá de forma imediata e integral, nos prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania.
 - **A empresa deverá entregar uma amostra do produto ofertado à SETAC devidamente relacionado em papel timbrado ou carimbado em duas vias.**
 - O restante deverá ser entregue conforme a solicitação da SETAC, o pedido será realizado com 07 dias de antecedência.
 - Os produtos deverão ser entregues em suas embalagens originais, contendo marca, fabricante, e demais informações de acordo com a legislação em vigor, de forma a permitir completa identificação e segurança durante o transporte.
 - A empresa contratada, quando da ocorrência do fornecimento deverá garantir a integridade dos produtos, devendo substituir prontamente o produto que porventura não atenda aos requisitos contratados, sob pena das sanções cabíveis.
-
- **Favor enviar proposta em papel timbrado da empresa ou neste formulário com carimbo do CNPJ, telefone e dados da empresa. Será desconsiderada a proposta que desatender as especificações;**
 - **O valor de frete, se houver, deverá estar incluso na proposta;**
 - **Validade da proposta: 90 dias;**
 - **Pagamento: conforme cronograma da SEMFA;**
 - **OBS: para recebimento do pagamento a empresa deverá estar em dia com as certidões: INSS, FGTS, Receita Federal e Estadual; e emitir Nota Fiscal Eletrônica.**

Carimbo com CNPJ da empresa:



Nome do vendedor: *Maria*
Tel. de contato: *(27) 30930041*
E-mail: *estafecs@gmail.com*

Rua Alencar Moraes de Resende, 100 – Jardim Boa Vista, Guarapari/ES
Tel: (27) 3361-8241/3361-8218/3361-8210
Email: compras@guarapari.es.gov.br



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Sub Gerência de Compra e Cadastro de Fornecedores

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO
Processo nº 8.316/2020 – SETAC

Item	Especificação	Quant.	Unidade	Marca/Modelo	Valor Unitário	Valor Total
1	Rolo de 50 (cinquenta) metros de tecido Tricoline	20	Rolo	FF	R\$ 2.995,00	R\$ 59.900,00
2	Rolo de 50 (cinquenta) metros de elástico de 5 milímetros	35	Rolo	FF	R\$ 70,00	R\$ 2.450,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA		R\$ 62.350,00 (SESSENTA E DOIS MIL TREZENTOS E CINQUENTA REAIS)				

Obs.:

PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

A empresa vencedora deverá:

- A cada solicitação a entrega ocorrerá de forma imediata e integral, nos prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania.
 - **A empresa deverá entregar uma amostra do produto ofertado à SETAC devidamente relacionado em papel timbrado ou carimbado em duas vias.**
 - O restante deverá ser entregue conforme a solicitação da SETAC, o pedido será realizado com 07 dias de antecedência.
 - Os produtos deverão ser entregues em suas embalagens originais, contendo marca, fabricante, e demais informações de acordo com a legislação em vigor, de forma a permitir completa identificação e segurança durante o transporte.
 - A empresa contratada, quando da ocorrência do fornecimento deverá garantir a integridade dos produtos, devendo substituir prontamente o produto que porventura não atenda aos requisitos contratados, sob pena das sanções cabíveis.
-
- Favor enviar proposta em papel timbrado da empresa ou neste formulário com carimbo do CNPJ, telefone e dados da empresa. Será desconsiderada a proposta que desatender as especificações;
 - **O valor de frete, se houver, deverá estar incluso na proposta;**
 - Validade da proposta: 90 dias;
 - Pagamento: conforme cronograma da SEMFA;
 - OBS: para recebimento do pagamento a empresa deverá estar em dia com as certidões: INSS, FGTS, Receita Federal e Estadual; e emitir Nota Fiscal Eletrônica.

Carimbo com CNPJ da empresa:



Nome do vendedor: PHILIFE DA MATA

Tel. de contato: 27 3261 3720

E-mail: armarinhofioforte@gmail.com

Rua Alencar Moraes de Resende, 100 – Jardim Boa Vista, Guarapari/ES

Tel: (27) 3361-8241/3361-8218/3361-8210

Email: compras@guarapari.es.gov.br

ORÇAMENTO

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO Processo nº 8.316/2020 – SETAC	CNPJ:	Pagamento: conforme cronograma da SEMFA
ENDEREÇO: Rua Alencar Moraes de Resende, 100 – Jardim Boa Vista, Guarapari/ES	PRAZO: PRONTO ENTREGA	FRETE: CIF ACIMA DE 3 MIL
VALIDADE DA PROPOSTA: 90 dias	CONTATO: Tel: (27) 3361-8241/3361- 8218/3361-8210 Email: compras@guarapari.es.gov.br	DATA: 14/04/2020

ITEM	Descrição	QUANT.	Valor und.	Valor total.
1	Rolo de 50 (cinquenta) metros de tecido Tricoline	20 ROLOS	R\$ 430,00	R\$ 8.600,00

Valor total: 8.600,00

NOVAMED COMERCIO EIRELI EPP

RUA DEOLINDO PERIM, 70.

MICRO POLO INDUSTRIAL DE SANTA INÊS – VILA VELHA- ES

CEP: 29.108-015

TELEFONE: 3072-3342

CNPJ: 15.344.568/0001-05

INSC: 082.867.78-0



Lourival Storari Filho



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Sub Gerência de Compra e Cadastro de Fornecedores

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO
Processo nº 8.316/2020 – SETAC

Item	Especificação	Quant.	Unidade	Marca/Modelo	Valor Unitário	Valor Total
1.	Rolo de 50 (cinquenta) metros de tecido Tricoline branco 100% algodão	20	Rolo	SPORT LINE	17,55 M 877,50	17.550,00
2.	Rolo de 50 (cinquenta) metros de elástico de 5 milímetros	35	Rolo			
VALOR TOTAL DA PROPOSTA		R\$				

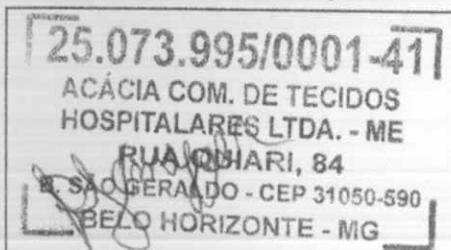
Obs.:

PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

A empresa vencedora deverá:

- A cada solicitação a entrega ocorrerá de forma imediata e integral, nos prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania.
 - **A empresa deverá entregar uma amostra do produto ofertado à SETAC devidamente relacionado em papel timbrado ou carimbado em duas vias.**
 - O restante deverá ser entregue conforme a solicitação da SETAC, o pedido será realizado com 07 dias de antecedência.
 - Os produtos deverão ser entregues em suas embalagens originais, contendo marca, fabricante, e demais informações de acordo com a legislação em vigor, de forma a permitir completa identificação e segurança durante o transporte.
 - A empresa contratada, quando da ocorrência do fornecimento deverá garantir a integridade dos produtos, devendo substituir prontamente o produto que porventura não atenda aos requisitos contratados, sob pena das sanções cabíveis.
-
- Favor enviar proposta em papel timbrado da empresa ou neste formulário com carimbo do CNPJ, telefone e dados da empresa. Será desconsiderada a proposta que desatender as especificações;
 - O valor de frete, se houver, deverá estar incluso na proposta;
 - Validade da proposta: 90 dias;
 - Pagamento: conforme cronograma da SEMFA;
 - OBS: para recebimento do pagamento a empresa deverá estar em dia com as certidões: INSS, FGTS, Receita Federal e Estadual; e emitir Nota Fiscal Eletrônica.

Carimbo com CNPJ da empresa:



Nome do vendedor: PATRICIA JENNYFER

Tel. de contato: (31) 3485-8320

E-mail: brintextecido11@gmail.com

Rua Alencar Moraes de Resende, 100 – Jardim Boa Vista, Guarapari/ES

Tel: (27) 3361-8241/3361-8218/3361-8210

Email: compras@guarapari.es.gov.br

**Urgente! Orçamento Proc. 8316/20 - SETAC (tecido e elástico - compra direta)**

Rudi Cotex Brasil <rudi@cotexbrasil.com.br>

15 de abril de 2020 11:32

Para: Licitação | Cotex Brasil <licitacao@cotexbrasil.com.br>, comprasguarapari@gmail.com

ORÇAMENTO

Produtos Marca ELO

1. Rolo de 100 (cem) metros de tecido

Tricoline 10 Rolo -

\$12,00 mt

largura 2,20(pçs com 100 mtrs) \$1200,00

Orçamento p para compra -

** tecnicamente as larguras ou comprimento dos artigos acabados, possuem um parâmetro de referência especificada de acordo com ABNT NBR N 10589 no qual, abrange a variação de +/- 2%.

Prazo entrega- 60 dd

Frete- cif

Prazo orçamento- 60 dd

CPF 045.764.159-21

CIDADE/ESTADO Santa tereza do oeste-pr

RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO Jucelaine Fabiana Camargo Figueiredo

CONTATO TELEFÔNICO 45-3122-5950esc // // 45- 3231-3368 // 45 3231-1556

Banco Agência Conta

Banco brasil 4693-0 / centro cascavel-pr 33817-6

Elo Textil Ltda-EPP, CNPJ: 28.844.636/0001-39/Insc: 9076338105/

AV: Dorival Soncela 10 Pq Industrial / 45-3231-1556

Santa Tereza do Oeste-PR

Jucelaine Fabiana Camargo Figueiredo

vendas

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Processo nº 8.316/2020 – SETAC

Item Especificação Quant. Unidade Marca/

Modelo

Em ter., 14 de abr. de 2020 às 16:49, Licitação | Cotex Brasil <licitacao@cotexbrasil.com.br> escreveu:

Henrique Petry

Setor de Licitações - CotexBrasil

Fixo: (45) 3231-1312

Whats: (45) 99963-6635

<http://www.cotexbrasil.com.br>

De: Prefeitura Guarapari [mailto:comprasguarapari@gmail.com]

Enviada em: terça-feira, 14 de abril de 2020 16:45

Para: undisclosed-recipients:

Assunto: Urgente! Orçamento Proc. 8316/20 - SETAC (tecido e elástico - compra direta)

Boa Tarde! **COMPRA DIRETA!**

Segue em anexo solicitação de orçamento.

No orçamento deverá constar o CNPJ da empresa, razão social, endereço, telefone de contato e o nome do vendedor.

Aguardamos retorno da proposta o mais breve possível.

Atte.,


Setor de Compras - Prefeitura Municipal de Guarapari

Vanessa/ Karla.

Contato: (27) 3361-8218/ 8241.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

COTEX BRASIL
INDUSTRIA TÊXTIL

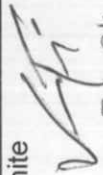
Malhas & Tecidos

RUDI
45-99815-5775

Quadro Comparativo
Processo nº 8316/2020

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	Estafe	Comercial Alves	Novamed	Acácia	Elo Textil	MENOR PREÇO	VALOR TOTAL
1	20	Rolo	Rolo de 50 (cinquenta) metros de tecido Tricoline	R\$ 429,99	n/c	R\$ 430,00	R\$ 877,50	R\$ 600,00	R\$ 429,99	R\$ 8.599,80
2	35	Rolo	Rolo de 50 (cinquenta) metros de elástico de 5 milímetros	R\$ 70,00	R\$ 70,00	n/c	n/c	n/c	R\$ 70,00	R\$ 2.450,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA										R\$ 11.049,80

Dispensa por Limite



Vanessa Trez Oliveira
Mat. 26366-4
Assistente Administrativo




FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE
CNPJ: 14.804.981/0001-34
203 - SEC MUN DO TRABALHO, ASSIST E CID

**REQUISIÇÃO DE
COMPRAS**

Processo: 8316 / 2020

Número da RC
51 / 2020
10200051

Unidade Administrativa Requisitante 203.036.002.000.000
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCI

Data da Requisição
22/04/2020

DISCRIMINAÇÃO DO PEDIDO

Item	Material	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Estimado
1	1.01.02.0208-9 Rolo de 50 (cinquenta) metros de tecido Tricoline	RL	20,000	429,9900	8.599,80
2	1.01.02.0209-7 Rolo de 50 (cinquenta) metros de elástico de 5 milímetros	RL	35,000	70,0000	2.450,00
Tipo de Custo Exercício				Estimativa de Custo Total	11.049,80

Local de Entrega RUA: JOSIAS CERUTTI N° 00734
Bairro PRAIA DO MORRO

Número 00734
CEP 29216-600

Dotação
Elemento da Despesa
Evento 001.001 ORÇAMENTÁRIO GERAL

Observação e ou Exigencias Mínimas
Fonte de Recursos/Convênio
Aplicação do Material

Aquisição de Rolo de tecido Tricoline e Rolo de elástico.

Secretário

____ / ____ /2020

Ordenador de Despesa

____ / ____ /2020



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Juntos vamos evoluir!

Rua Santo Antônio
CEP: 29215-030

CNPJ: 14.804.981/0001-34

21

NOTA DE RESERVA

36.00.00 - SEC MUN DO TRABALHO, ASSIST E CIDADANIA
36.02.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Reserva Centro de Custo 3 - RECURSOS FEDERAIS		Evento 001.001 - ORÇAMENTÁRIO GERAL	Número 267	Folha 1
Documento	Data 23/04/2020	Requisição 10200051	Processo 8316/2020	

Dotação	
Classificação Funcional	Nro Reduzido
08.244.0005.2.481 - BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	548
Natureza da Despesa	Vínculo
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	1.311.0000.0000 - TRANSF DE REC DO FUNDO NAC DE ASS SOCIAL -
Sub - Elemento de Despesa	Vínculo Detalhado
23 - MATERIAL DE UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS	1.311.0000.0000 - TRANSF DE REC DO FUNDO NAC DE ASS SOCIAL -

Credor		
Razão Social / Fornecedor	CPF CNPJ	
Endereço	Cidade	Telefone

Valores			
Dotação Autorizada	Reservado Anterior	Reserva	Saldo Atual
400.000,00	255.591,65	11.049,80	133.358,55

Histórico			
Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Total
1	1	Reserva originária da requisição 10200051	11.049,80
Total			11.049,80

Por Extenso
Onze Mil e Quarenta e Nove Reais e Oitenta Centavos



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

22

PARECER

PROCESSO Nº: 2020/04/8316

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania

OBJETO: aquisição de tecido para confecção de máscaras

ILMO. SR. DR. PROCURADOR GERAL,

I - RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer sobre a possibilidade de se proceder à aquisição de material para confecção de máscaras de tecido para enfrentamento da pandemia do COVID-19.

Integram os autos: solicitação da Secretária Municipal de Saúde (fls. 02), termo de referência (fls. 03/04), Decreto nº 202/2020 (fls.05/06), dotação orçamentária (fl. 08), orçamentos (fls. 09/19), requisição de compras (fl. 26), reserva de saldo (fl. 21).

É o relatório.

II - ANÁLISE

Inicialmente, registre-se que a análise desta Procuradoria restringe-se aos aspectos jurídicos apresentados, não sendo considerados aspectos técnicos ou econômicos, tampouco oportunidade e conveniência, cujo ônus recai sobre as autoridades competentes que atuaram no processo.

Deixo de me manifestar sobre a legalidade dos atos praticados anteriores a este parecer, limitando-me, pois, aos termos da consulta submetida a exame, ficando a autoridade competente advertida da responsabilidade exclusiva e integral pela rigorosa observância da legislação aplicável ao caso.

Transcrevo o disposto no Enunciado Administrativo nº 4 da CPGM, aprovado à unanimidade na 3ª reunião ordinária do Conselho da Procuradoria do Município de Guarapari/ES, realizada no dia 19 de agosto de 2013, que assim dispõe, *verbis*:

Enunciado nº 04 do Conselho de Procuradores nº 04 - "Competência da Procuradoria Geral do Município na análise jurídica das contratações diretas por dispensa e inexigibilidade de licitação".

I) As orientações jurídicas nas contratações diretas por dispensa e inexigibilidade de licitação da Procuradoria Geral do Município, no exercício de sua competência consultiva, possuem caráter somente opinativo, restritas aos aspectos jurídicos da contratação, em especial do instrumento de contrato, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, recaindo exclusivamente sobre os agentes públicos competentes a responsabilidade pela regularidade dos atos do procedimento, pela veracidade das informações e justificativas postas nos autos, em especial quanto ao preço e à escolha do fornecedor ou executante, pelo enquadramento da situação fática à hipótese legal de contratação direta e pelas demais providências orçamentárias.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

II) Havendo dúvida jurídica sobre os pressupostos da contratação direta, deverá o respectivo processo ser encaminhado à Procuradoria Geral do Município com a indicação expressa e específica das questões jurídicas a serem apreciadas.

Pois bem.

Toda a contratação no âmbito da Administração Pública, em regra, deve ser precedida de licitação. Sua ausência é exceção, motivo pelo qual só a Lei pode prever as hipóteses em que se prescinde de licitação.

Preceitua o art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;"

Sobre o trâmite que deve ser seguido na hipótese de dispensa de licitação, o Tribunal de Contas da União expediu as seguintes orientações¹, que devem ser cumpridas, para que posteriormente não haja qualquer pecha de ilegalidade na contratação:

"Zele para que os processos de dispensa de licitação, motivados por situação emergencial (art. 24, IV, da Lei nº 8.666/1993), sejam necessariamente justificados, e comunicados dentro de três dias à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos, instruindo-os com os seguintes elementos:

- caracterização da situação emergencial ou calamitosa que tenha justificado a dispensa, quando for o caso;
- razão da escolha do fornecedor ou executante; e
- justificativa do preço, conforme disposto nos arts. 37, caput, da Constituição Federal e 26, caput, parágrafo único, incisos I, II e III, da Lei nº 8.666/1993.

Acórdão 2387/2007 Plenário

Devem ser observados, quando da contratação emergencial, os seguintes preceitos:

- podem ser contratados somente os serviços imprescindíveis à execução das atividades essenciais ao funcionamento do órgão, devendo a contratação emergencial subdividir-se nas mesmas modalidades de serviço que serão objeto da licitação para a contratação definitiva;
 - imprescindibilidade dos serviços e a essencialidade das atividades devem estar expressamente demonstradas e justificadas no respectivo processo;
 - a contratação somente poderá vigorar pelo tempo necessário para se concluir as novas licitações dos serviços de informática a serem promovidas, não podendo ultrapassar o prazo previsto no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993;
 - à medida em que forem firmados os novos contratos, deverá ser encerrada a respectiva prestação de serviços exercida no âmbito do contrato emergencial;
 - deverão ser observadas as disposições relativas às contratações emergenciais, em especial aquelas contidas no art. 26 da Lei nº 8.666/1993 e na Decisão 347/1994 Plenário.
- Acórdão 667/2005 Plenário

¹ Licitações e contratos : orientações e jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. – 4. ed. rev., atual. e ampl. – Brasília : TCU, Secretaria-Geral da Presidência : Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010. p. 594 e seguintes.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

A hipótese contida no art. 24, IV, deve ser apreciada com a devida cautela, a fim de que o conceito de emergência não seja impropriamente utilizado para abranger casos que não configurem emergência real. Tal dispositivo funciona, portanto, para os casos em que o decurso de tempo do procedimento licitatório, se esse fosse realizado em todos os seus trâmites, seria prejudicial para a tomada de medidas que evitassem danos irreparáveis.

O conceito legal de emergência pressupõe uma urgência que seja concreta e efetiva. Ressaltamos que o prejuízo deve ser irreparável ou deve ser ameaça à segurança das pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos e particulares.

Consoante posicionamento firmado pelo Tribunal de Contas da União, por meio da Decisão Plenária nº 347/1994, a situação de emergência deve estar caracterizada, nos termos do art. 26, parágrafo único, I da Lei nº 8.666/93 e não ter sido gerada por falta de planejamento, desídia ou má gestão, assim como a urgência seja concreta e efetiva, com vistas a risco gravoso, passível de ser afastado com a contratação imediata.

Conforme observo, trata-se de situação efetiva de emergência provocada por uma pandemia do vírus COVID-19, que assola o mundo.

Conforme o Decreto Municipal nº 202/2020:

Art. 1º. Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Guarapari, em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2.

Art. 2º. Para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, o Município de Guarapari, nos limites de sua competência, poderá adotar ações sanitárias e administrativas que sejam necessárias à satisfação do interesse público motivador deste Decreto.

Art. 3º. As medidas sanitárias e administrativas previstas neste Decreto visam a proteção da coletividade e, quando implementadas, deverão garantir o pleno respeito à integridade e dignidade das pessoas, famílias e comunidade.

Art. 4º. Nos casos de recusa à realização dos procedimentos definidos pela Administração Municipal com base na emergência tratada neste Decreto, os órgãos municipais competentes, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo ou risco coletivo, deverão adotar as medidas ora referenciadas.

Art. 5º. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços, alimentos e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

§ 1º – A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo, é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus;

§ 2º - Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro neste decreto serão imediatamente disponibilizadas no sitio oficial do município contendo, no que couber além das informações previstas no parágrafo terceiro do artigo 8º da Lei 12.527/2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Desta forma, tratando-se de aquisição de material para a confecção de máscaras de tecido para distribuição para a população, medida informada pela Secretária da SETAC como importante na prevenção da doença e diante de autorização legal, entendo pela possibilidade de contratação direta.

Além das justificativas pertinentes à dispensa, previstas no art. 26 da Lei nº 8.666/96, a contratação direta deve ser precedida da formalidade exigida no Parágrafo único do referido artigo, vejamos:

“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e nos incisos III a XXIV do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o, deverão ser comunicados dentro de três dias a autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço;

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”
(Grifamos)

Sobre a justificativa do preço foram juntados aos autos orçamentos distintos.

Não há minuta juntada aos autos, o que deve ser providenciado.

Sobre a razão de escolha da empresa, deve haver a justificativa, se pelo preço, por ser o menor cotado ou, se a escolha recair em empresa diversa da que apresentou o menor preço, deve haver a justificativa pertinente.

Convém salientar que a execução do contrato, quando emergencial, não pode ultrapassar cento e oitenta dias e a prorrogação é vedada, sendo certo que enquanto o objeto contratado diretamente é executado, o procedimento licitatório deve ser providenciado. Nesse sentido, têm-se os seguintes julgados do TCU:

Admite-se, em caráter excepcional, e com fundamento no interesse público, contratação emergencial da prestação de serviços que não possam sofrer solução de continuidade, desde que justificada adequadamente no respectivo processo e apontados os problemas que poderão advir da paralisação de tais serviços, comprovando-se a ocorrência de prejuízo ao



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

interesse público, a contratação será apenas durante o prazo necessário para a realização do novo processo licitatório, observando-se o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/1993.
Acórdão 727/2009 Plenário

Observem as condições estabelecidas no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, e dispensem a licitação, nas hipóteses de emergência ou de calamidade pública, apenas quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, sendo vedada qualquer prorrogação dos respectivos contratos.
Acórdão 2254/2008 Plenário

Não consta dos autos certidões de regularidade fiscal da pretensa contratada, o que deve ser providenciado.

Por fim, faz-se necessária a publicação das razões da dispensa (art. 26 da Lei 8.666/93), como condição para a eficácia do ato.

III – CONCLUSÃO

Opino pela possibilidade jurídica da aquisição, devendo ser providenciada: a) as certidões de regularidade da pretensa contratada, cuja autenticidade e validade deve ser verificada pela Secretaria requisitante no momento da pretendida contratação; b) juntada de toda a documentação da pretensa contratada, inerente a sua habilitação e qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento da obrigação (art. 27 da Lei nº 8.666/93); c) publicação; d) apresentação da razão de escolha da empresa a ser contratada, como antes recomendado; e) autorização do Exmo. Sr. Prefeito.

Ante o exposto, *s.m.j.*, opino pela possibilidade de contratação direta, desde que cumpridas as recomendações feitas.

Este é o parecer que submetemos a apreciação de Vossa Senhoria.

Guarapari/ES, 24 de abril de 2020.

ALINE BALARINI RESENDE DE ALMEIDA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO
Matrícula nº 26608-6

Aline Balarini Resende de Almeida

Assinado digitalmente por Aline Balarini Resende de Almeida
Data: 2020.04.24 15:45:01 -0300



FUNDO MUNIC DE ASS SÓCIAL DE GUARAPARI
Solicitação de Empenho / Integração Contábil

Modalidade: DISPENSA POR LIMITE - 25/2020

Data da Integração 24/04/2020

Fornecedor ESTAFE COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EPP

RUA KENNEDY

CAMPO GRANDE

29146-580 (27) 3093-0041

CARIACICA

ES

30

CNPJ/CPF 24.553.849/0001-50

Inscr. Est.

Dotação 548	Vinculo 1.311.0000.0	Vinculo Det.	Ord.Despesa 036	Projeto/Atividade 2481	RC 51/2020
Elemento Desp. / Sub. Elem. Desp. 33903000/23	Reserva 267/2020	Secretaria 203			
Func. Prog. 082440005		11.049,80			
		0,00			
		0,00			
		11.049,80			
		Valor Empenho	Valor Anulado	Saldo	Total
		11.049,80	0,00	0,00	8.599,80
Material			Emb.	Quantidade	VI. Unitário
1 01 02 0208 9			RL	20,000	429,9900
Especificação					
Rolo de 50 (cinquenta) metros de tecido Tricoline			RL	35,000	70,0000
1 01 02 0209 7					
Especificação					
Rolo de 50 (cinquenta) metros de elástico de 5 milímetros					
			Total		11.049,80

Emitida e Conferida por:

Autorizado por:

Assinatura

Assinatura



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Juntos vamos evoluir!

Rua Santo Antônio
CEP: 29215-030

CNPJ: 14.804.981/0001-34

NOTA DE EMPENHO

Ordenador de Despesa no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à execução orçamentária, autoriza a emissão de empenho de despesa conforme descrição abaixo.

36.00.00 - SEC MUN DO TRABALHO, ASSIST E CIDADANIA
36.02.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Empenho			Evento	Número	Folha
Tipo 1 - ORDINARIO			001.001 - ORÇAMENTÁRIO GERAL	239-000	1
Data Emissão 24/04/2020	Vencimento 31/12/2020	Processo 8316/2020	Centro de Custos 3 - RECURSOS FEDERAIS	Requisição 10200051	Reserva 267
Nº Contrato/Convênio	Documento	Licitação 1 - DISPENSADA	Motivo da Dispensa da Licitação 2 - ART 24 I.02 LEI 8666/93	Nro Licitação	

Dotação		Nro Reduzido	Classificação Funcional
Natureza da Despesa 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO		548	08.244.0005.2.481 - BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
Sub - Elemento de Despesa 23 - MATERIAL DE UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS		1 - ORCAMENTARIO	
Vínculo 311.0000.0000 - TRANSF DE REC DO FUNDO NAC DE ASE			

Credor		Código para Dirf	
Razão Social / Fornecedor 2450 - ESTAFE COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EPP	CNPJ / CPF 24.553.849/0001-50	Código para DIRF	
Endereço RUA PRES KENNEDY, 30	Cidade CARIACICA		
Telefone 7) 3093-0041			

Valores	Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual
Total de Créditos 400.000,00	144.408,35	11.049,80	133.358,55

Histórico				Valor Unitário	Valor Total
Item	Quantidade	Unidade	Descrição		
1	0	1	Aquisição de tecido tricoline e alástico	11.049,80	11.049,80
				Total	11.049,80

Por Extenso
Onze Mil e Quarenta e Nove Reais e Oitenta Centavos

Local de Entrega

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

Departamento de Compras
 Rua Alencar Moraes de Resende
 CEP: 29217080 - Jardim Boa Vist - Guarapari/ES
 CNPJ: 14.804.981/0001-34
 Fone/Fax: (27)3361-8200
 Email: fundo.setac@guarapari.es.gon.br
 Site: http://localhost:9090

**AUTORIZAÇÃO
 DE
 FORNECIMENTO
 33/2020**

1a Via - Fornecedor 3a Via - Almojarifado
 2a Via - Proc. de Pgto. 4a Via - Secretaria

Mod. DISPENSA POR LIMITE Nro. 25/2020 UG F.A.Social

Números RC's 51 / 2020

Valor Total (R\$) Valor total por extenso
 11.049,80 ONZE MIL QUARENTA E NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS

Fornecedor 002450 ESTAFE COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EPP
 Nome Fantasia ESTAFE COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EPP
 Endereço RUA PRES KENNEDY 30
 Bairro CAMPO GRANDE
 Cidade CARIACICA Estado ES Cep 29146-580
 CNPJ/CPF 24.553.849/0001-50 Telefone (27) 3093-0041 Fax
 Banco 0021 Agência/Conta
 Email estafecs@gmail.com

Condição Pagto
 Prazo Entrega Imediata
 Local Entrega RUA JOSIAS CERUTTI 00734
 Bairro Entrega PRAIA DO MORRO Cep Entrega 29216-600
 Unidade a Retirar
 Fonte de Recursos/Convênio
 Observação

Processo	Unidade Requisitante	Nota de Empenho (NE)	Dotação/Elemento de Despesa
00008316/2020	203.036.002.000.000	00239/2020	548 203.036.082440005 .2481 / 33903000/23 - MATERIAL DE CONSUMO MATERIAL DE UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCI

Item	Descrição	Unid.	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total	Garantia
1		RL	20,000	tricoline	429,9900	8.599,80	
Rolo de 50 (cinquenta) metros de tecido Tricoline - 1 01 02 0208 9							
2		RL	35,000	sgn	70,0000	2.450,00	
Rolo de 50 (cinquenta) metros de elástico de 5 milímetros - 1 01 02 0209 7							
						Total	11.049,80

Nota :

- Os materiais que não estiverem de acordo com este pedido serão devolvidos;
- Deverá constar na nota fiscal o número desta autorização de fornecimento e o número do processo;
- Horário de entrega das 08:00 às 11:00 e das 14:00 às 17:00 horas no endereço abaixo:
- Rua Josias Cerutti, 734, Praia do Morro. Guarapari - ES FONE: (27) 3261-8345

NA NOTA FISCAL DEVERÁ CONTER A DESCRIÇÃO IDÊNTICA A DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO.

Atenção Fornecedores:

- As mercadorias que não forem conferidas no ato da entrega pelo Almojarifado, não serão autorizadas para pagamento;
- Atrasos injustificados para a entrega dos produtos, caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se sem prejuízo das demais sanções previstas.

ATENÇÃO

>>> FICA OBRIGATÓRIO A ENTREGA DAS MERCADORIAS JUNTO COM A NOTA FISCAL. <<<

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

Departamento de Compras

Rua Alencar Moraes de Resende
CEP: 29217080 - Jardim Boa Vist - Guarapari/ES
CNPJ: 14.804.981/0001-34
Fone/Fax: (27)3361-8200
Email: fundo.setac@guarapari.es.gon.br
Site: http://localhost:9090

**AUTORIZAÇÃO
DE
FORNECIMENTO
33/2020**

1a Via - Fornecedor 3a Via - Almojarifado
2a Via - Proc. de Pgto. 4a Via - Secretaria

Mod. DISPENSA POR LIMITE Nro. 25/2020 UG F.A.Social

Números RC's 51 / 2020

Valor Total (R\$) Valor total por extenso

11.049,80 ONZE MIL QUARENTA E NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS

SECRETARIO DA PASTA**SUBGERENTE DE COMPRAS**